



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 25 de novembro de 2024 * n° 0661 * Pág. 001/056



CENTRO ADM. MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.319, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 15.246, DE 29 DE JULHO DE 2024 (LDO/2025), QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 30-A, 30-B e 30-C, na Lei Ordinária nº 15.246, de 29 de julho de 2024, com as seguintes redações:

"SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 30-A. É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, exigindo-se destas últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito municipal, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e empreendedorismo e tecnologia.

§ 1º Lei específica disciplinará os casos e condicionantes de transferências para instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada aquela que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário, bem como a destinada a programas do Plano Plurianual.

§ 3º A execução das dotações de que trata o caput deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de leis específicas relativas aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas e os serviços sociais autônomos, deverão ser instruídos com:

I – a declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos da entidade beneficiária emitida no exercício de 2025;

II – o comprovante de regularidade do mandato da diretoria da entidade beneficiária; e

III – o comprovante de regularidade da entidade beneficiária quanto às obrigações com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, também com a Previdência Social, com os débitos trabalhistas, inclusive o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e demais obrigações acessórias previstas em normas específicas da área de atuação da entidade.

§ 5º Para o cumprimento do caput deste artigo, consideram-se Contribuições as despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, subvenções econômicas as despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores, cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimo e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes, subvenções sociais as despesas orçamentárias para cobertura de instituições privadas de

caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17, da Lei 4.320/64, observado o disposto do art. 26, da LRF, auxílios das despesas orçamentária destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outra esfera de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Excetua-se da prescrição do caput deste artigo a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, também em acordos de cooperação, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.

§ 7º Excetua-se dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo a formalização de parcerias, ou outros instrumentos análogos, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ou entidades similares, com recursos decorrentes de emendas parlamentares à LOA, desde que sejam identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 30-B. A celebração de convênios ou instrumentos similares por órgãos e entidades municipais com as entidades constantes do Art. 30-A deverão restringir-se às entidades e pessoas físicas sediadas no município de João Pessoa.

Art. 30-C. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do controle interno do Poder concedente, sem prejuízo da fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal, para verificar o cumprimento de metas e objetivos pelos quais receberam os recursos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 31 de outubro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 278E-D72E-07EE-5554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 09:57:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.321, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCLUSÃO DIGITAL DESTINADA À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de João Pessoa.

Art. 2º A campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa tem como objetivos:

I – capacitar a pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II – incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários para fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas, envolvendo a inclusão digital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AGF-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 4AGF-FBEB-16D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS A FESTA DE IEMANJÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **FESTA DE IEMANJÁ**, a ser comemorada anualmente em 08 de dezembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

X – DATAS COMEMORATIVAS DE DEZEMBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
08/12	FESTA DE IEMANJÁ	LO 13.768/2019

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Henriques

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AGF-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 4AGF-FBEB-16D9-CBFF



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**
Suprert. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 15.323, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA O TABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA O TABACO**, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 do mês de maio.

Art. 2º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 15.324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O "SETEMBRO VERDE" DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **SETEMBRO VERDE** de incentivo à doação de órgãos no município de João Pessoa.

Art. 2º O Setembro Verde terá como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplantes.

Art. 3º Durante o mês de setembro, serão realizadas atividades, eventos, campanhas de informação e outras iniciativas voltadas para a conscientização sobre a doação de órgãos.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"
(...)

IX – DATAS COMEMORATIVAS DE SETEMBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
MÊS	SETEMBRO VERDE	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.325, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA DA MUSICOTERAPIA E DO MUSICOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **DIA DA MUSICOTERAPIA E DO MUSICOTERAPEUTA** a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 15.326, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI)", A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI)**, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), de caráter informativo e educativo, terá como objetivos, dentre outros:

- I** - Realização de reuniões, debates e ciclos de palestras sobre AFI;
- II** - Distribuição de material informativo sobre prevenção e diagnóstico precoce da AFI;
- III** - Realização de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede Pública Municipal sobre a prevenção e diagnóstico precoce da AFI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.327, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A "SEMANA DO LIXO ZERO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa a **SEMANA DO LIXO ZERO**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana do Lixo Zero" será realizada com o objetivo de:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/46F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 46F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/46F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 46F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/46F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 46F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/46F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 46F-FBEB-16D9-CBFF



I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária, a valorização e inclusão social dos catadores;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII - incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); e

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.328, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O “DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA”, NA FORMA QUE INDICA.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, o **DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA**, a ser realizado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem

LEI ORDINÁRIA Nº 15.329, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A “PEDALADA DA FÉ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **PEDALADA DA FÉ**, evento ciclístico a ser realizado anualmente na semana que antecede a Romaria de Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º A “Pedalada da Fé” tem como objetivo promover a prática do ciclismo, estimular a integração da comunidade, e celebrar a tradição religiosa da Romaria de Nossa Senhora da Penha.

Art. 3º O percurso da “Pedalada da Fé” contemplará locais de relevância religiosa na cidade de João Pessoa, enaltecendo a fé e a devoção à Nossa Senhora da Penha.

Art. 4º O evento será aberto à participação de ciclistas de todas as idades, devendo a organização garantir a segurança dos participantes e a fluidez do trânsito durante o percurso.

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

XI – DATAS COMEMORATIVAS – NOVEMBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Semana que antecede a Romaria de Nossa Senhora da Penha	Pedalada da Fé	

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.330, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A COMEMORATIVAS, DATAS EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, “O NOVEMBRIHO AZUL”, NA FORMA QUE INDICA.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa, o **NOVEMBRIHO AZUL**, a ser realizado, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º O Novembrinho Azul tem por objetivos:

I – a promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

II – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

- a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;
- b) vacina contra o papilomavírus humano (Human Papillomavirus - HPV);
- c) diagnóstico e tratamento precoce de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização a meninos de até 15 (quinze) anos de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.

IV – a formação e a capacitação contínua dos recursos humanos quanto à importância da disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições de risco dos meninos de até 15 (quinze) anos.

Art. 3º No Novembrinho Azul, o Poder Público Municipal poderá realizar a mobilização da população através de seus serviços, com a divulgação e orientação dos programas existentes em suas várias Secretarias, assim como fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário ou ainda mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: **Vereador Damásio Franca Neto**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.331, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O “DIA DO CIRURGIÃO ONCOLÓGICO”, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, o **DIA DO CIRURGIÃO ONCOLÓGICO**, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: **Vereador Toinho Pé de Aço**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.332, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE A PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa a **PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA**, localizado no bairro de Tambiá, como parte fundamental de nossa identidade cultural, histórica, ambiental e urbanístico.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º A Praça da Independência foi planejada no processo de modernização da cidade no início do século XX, sendo um marco, junto com a Av. Eptácio Pessoa, por representar a via de expansão para a Orla Marítima, contendo uma grande diversidade de plantas representativas da flora paraibana, além de exemplares amazônicos, cujas disposições deveriam ter obedecido ao projeto paisagístico criado por Burle Marx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: **Vereador Damásio Franca Neto**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Psicopedagogo**, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro, no Município de João Pessoa.

Art. 2º A data mencionada no artigo anterior será incluída no calendário oficial do município, sem implicar feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º O Dia Municipal do Psicopedagogo terá como objetivo a valorização e reconhecimento da contribuição dos profissionais da área no desenvolvimento educacional e emocional de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a realização de eventos, palestras, seminários, e demais atividades educativas e culturais, em parceria com entidades da sociedade civil, visando a disseminação da importância da psicopedagogia no processo de aprendizagem.

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO”
(...)**

DATAS COMEMORATIVAS – NOVEMBRO

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



DATA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
12	DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO	

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA DO COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA DO COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA no âmbito do Município de João Pessoa, a ser realizada na segunda semana de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Durante a Semana do Combate e Conscientização sobre a Leucemia, o Poder Público Municipal poderá promover atividades educativas, campanhas de conscientização, palestras, eventos e outras iniciativas voltadas para informar a população sobre a leucemia, seus sintomas, tratamentos e formas de prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições interessadas para promover ações conjuntas durante a Semana do Combate e Conscientização sobre a Leucemia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de eventuais parcerias, doações ou recursos próprios das entidades envolvidas, não cabendo ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”
(...)

DATAS COMEMORATIVAS – FEVEREIRO

DATA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
SEGUNDA SEMANA DE FEVEREIRO	SEMANA DO COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA	

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS PESCADORES, AMBIENTALISTAS E MORADORES DA PRAIA DE JACARAPÉ - ASPAMJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS PESCADORES, AMBIENTALISTAS E MORADORES DA PRAIA DE JACARAPÉ - ASPAMJA, localizada na Praia de Jacarapé, bairro costa do Sol, cidade de João Pessoa.

Art. 2º O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Junio Leandro

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE PAULO PEREGRINO DE MIRANDA MONTENEGRO, RUA, AVENIDA OU EQUIPAMENTO PÚBLICO A SER CONSTRUÍDO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de PAULO PEREGRINO DE MIRANDA MONTENEGRO, RUA, AVENIDA OU EQUIPAMENTO PÚBLICO A SER CONSTRUÍDO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA e ainda sem denominação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.337, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DENOMINA DE ENGENHEIRO
EVERALDO SARMENTO
EQUIPAMENTO PÚBLICO A SER
CONSTRUÍDO NA CIDADE DE JOÃO
PESSOA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **ENGENHEIRO EVERALDO SARMENTO EQUIPAMENTO PÚBLICO A SER CONSTRUÍDO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA** e ainda sem denominação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.338, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS
ENGENHEIROS AMBIENTAIS
(APEAMB), E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB)**, é Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Caldas Brandão, 055, localizada no Bairro Tambiá, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ Nº 19.328.407/0001-70, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DÁ NOME DE PRAÇA PROFESSOR
ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO, ÁREA
PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO
OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se **PRAÇA PROFESSOR ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO** uma das praças públicas da cidade de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Durval Ferreira

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE RESERVISTAS E
VETERANOS DO EXÉRCITO
BRASILEIRO (ARVEX-BR-PB), E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO DE RESERVISTAS E VETERANOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (ARVEX-BR-PB)**, é Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Professora Corina Maria Rabelo, 48, localizada no Bairro José Américo, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ Nº 33.006.174/0001-10, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua **PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IBRADES) - INSTITUTO AMOR E CUIDAR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IBRADES)** - Instituto Amor e Cuidar, é Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Epitácio Pessoa, 1251 - sala 910, localizada no Bairro dos Estados, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ Nº 19.345.330/0001-47, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos "Toscano de Brito".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.343, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O TRIO DE FORRÓ PÉ DE SERRA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o **TRIO DE FORRÓ DE PÉ DE SERRA** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.345, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, RUA "ARIOSVALDO MENDES NÓBREGA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes as artérias públicas da cidade de João Pessoa, rua **ARIOSVALDO MENDES NÓBREGA**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procedera ao cadastramento da referida rua junta aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Emano Santos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.15cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.346, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, A RUA/AV. FRANCISCA TAVEIRA CÂNDIDO, NESTA CAPITAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina de Rua/Avenida **FRANCISCA TAVEIRA CÂNDIDO** uma das artérias (rua ou avenida) ainda sem denominação no município de João Pessoa-PB.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bosquinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA JOSÉ AUGUSTO DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA JOSÉ AUGUSTO DA COSTA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.347, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, A RUA/AV. GEMI CÂNDIDO NESTA CAPITAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina de Rua/Avenida **GEMI CÂNDIDO**, uma das artérias (rua ou avenida) ainda sem denominação no município de João Pessoa – PB.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bosquinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.349, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O ESPORTE DENOMINADO "FUTEVÔLEI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, esportivo e social e patrimônio imaterial do Município de João Pessoa o esporte denominado "Futevôlei".

Art. 2º O Futevôlei é uma modalidade esportiva que combina elementos do futebol e do vôlei, sendo praticado em praias, clubes e espaços públicos do Município.

Art. 3º O Futevôlei possui raízes profundas na cultura esportiva local, promovendo a integração da comunidade, o desenvolvimento de habilidades físicas e técnicas, e contribuindo para o fomento do turismo esportivo na região.

Art. 4º O reconhecimento do Futevôlei como patrimônio imaterial do Município tem como finalidades:

I - Preservar e valorizar a cultura esportiva local, incentivando a prática do Futevôlei como uma manifestação cultural e esportiva única;

II - Promover ações de educação e conscientização sobre a importância do Futevôlei como patrimônio imaterial;

III - Fomentar a realização de competições, eventos e atividades relacionadas ao Futevôlei no Município;

IV - Incentivar o desenvolvimento de infraestrutura e espaços adequados para a prática do Futevôlei.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/446F-FBEB-18D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-18D9-CBFF.



Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação de políticas públicas e ações que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.350, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, no âmbito do município de João Pessoa.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial tem como objetivo informar e educar o público em geral sobre os princípios, benefícios, desafios e impactos da inteligência artificial (IA) na sociedade.

Art. 3º A campanha terá como foco os seguintes temas:

- I - Explicação dos conceitos básicos da inteligência artificial e suas aplicações práticas em diversos setores;
- II - Conscientização sobre os benefícios da IA, como automação de tarefas, avanços na medicina, otimização de processos industriais, entre outros;
- III - Alerta sobre as questões éticas, legais e sociais relacionadas ao uso da IA, incluindo privacidade, discriminação algorítmica e desemprego tecnológico;
- IV - Promover o entendimento dos cidadãos sobre como tomar decisões informadas ao usar produtos e serviços baseados em IA;
- V - Incentivar o desenvolvimento de competências em IA e tecnologia em geral.

Art. 4º A Campanha de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial será realizada por meio de:

- I - Campanhas de mídia, incluindo anúncios em televisão, rádio, redes sociais, e outros meios de comunicação;
- II - Seminários, palestras e workshops em escolas, universidades e comunidades;
- III - Publicação de materiais educativos e informativos online e offline;
- IV - Colaborações com instituições de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil que atuam na área de inteligência artificial e tecnologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO E FOMENTO DO ESPORTE FUTMESA/TEQBALL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo e Fomento do FUTMESA/TEQBALL no Município de João Pessoa, com o objetivo de promover, desenvolver e difundir a prática deste esporte em todas as faixas etárias e segmentos da população.

Art. 2º A Política de Incentivo e Fomento do FUTMESA/TEQBALL compreenderá ações como:

- a) Implementação de mesas de FUTMESA/TEQBALL em espaços públicos e escolas municipais;
- b) Realização de competições e eventos esportivos de FUTMESA/TEQBALL;
- c) Programas de capacitação de professores e monitores para a promoção do FUTMESA/TEQBALL;
- d) Parcerias com entidades esportivas, associações e clubes dedicados ao FUTMESA/TEQBALL;
- e) Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte na saúde e na integração social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.352, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES PARAIBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES PARAIBANOS** no município de João Pessoa.

Art. 2º A política terá como objetivo promover a divulgação e valorização das obras literárias de autores paraibanos, incentivando a leitura, o acesso à cultura e o reconhecimento do talento literário local.

Art. 3º A política municipal de divulgação de obras literárias de autores paraibanos incluirá as seguintes ações:

- I - Realização de eventos literários, feiras de livros e exposições que destaquem as obras e os autores paraibanos;
- II - Promoção de concursos literários para incentivar a produção literária local;
- III - Apoio à publicação e divulgação de obras de autores paraibanos;
- IV - Criação de um portal virtual que concentre informações sobre autores e obras da Paraíba;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF



V - Parcerias com escolas, bibliotecas e instituições culturais para disseminar a literatura local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.353, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA JOSIAS DE OLIVEIRA MAIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA JOSIAS DE OLIVEIRA MAIA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, RUA JESSÉ DE SOUZA ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, RUA JESSÉ DE SOUZA ASSIS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Emano Santos.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, A RUA/AV. GEOMAR ATAÍDE, CÂNDIDO NESTA CAPITAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina de **Rua/Avenida GEOMAR ATAÍDE CÂNDIDO** uma das artérias (rua ou avenida) ainda sem denominação no município de João Pessoa – PB.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bosquinho.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, “DENOMINA DE RUA MARIA MARLENE DE SOUSA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de RUA MARIA MARLENE DE SOUSA uma das ruas ainda sem denominação oficial, localizada entre as ruas José Inácio da Silva e Rua Rita Carneiro Diniz, próximo ao Condomínio Residencial Village do Geisel I, na quadra de nº 187, no Bairro do Geisel, Município de João Pessoa.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo Municipal as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento desta norma, incluindo a instalação de placa indicativa com a denominação de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bispo José Luiz.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/446F-FBEB-16D9-CBFF> e informe o código 446F-FBEB-16D9-CBFF.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI ANEXO I DA LEI Nº 13.679/18, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA JOSÉ FEITOSA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei nº: 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes as artérias públicas da cidade de João Pessoa, a denominar **RUA JOSÉ FEITOSA DA SILVA** uma das artérias da cidade de João Pessoa ainda sem denominação fixada em lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a colocação de placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida artéria pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Toinho Pé de Aço

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.358, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, RUA JOSÉ BRILHANTE DA NÓBREGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes as artérias públicas da cidade de João Pessoa, **Rua JOSÉ BRILHANTE DA NÓBREGA.**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procedera ao cadastramento da referida rua junta aos órgãos competentes para essa finalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Emano Santos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A "A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA SEGURANÇA DIGITAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO", NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa, a **SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**, a ser realizado, anualmente, na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º A coordenação e planejamento das atividades a serem realizadas durante a "Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital" poderá ser realizada de forma centralizada pelo Poder Executivo Municipal ou descentralizada por cada órgão público.

Art. 3º A Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital terá por objetivos promover:

- I – o exame minucioso, pelos servidores, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas, visando despertar a responsabilidade digital;
- II – o aprendizado do conceito da cidadania, estimulando-os à análise das relações sociais nos ambientes digitais e virtuais;
- III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos, crimes cibernéticos e outras ameaças;
- IV – a instrução sobre as medidas legais aplicáveis pelo cometimento de atos infracionais os ambientes digitais e virtuais;
- V – a informação sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;
- VI – a sensibilização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.
- VII – a percepção dos servidores sobre:
 - a) a possibilidade de responsabilização pelos crimes cometidos nos ambientes digital e virtual;
 - b) os impactos do uso descomedido das novas tecnologias para a saúde física e psíquica;
 - c) os benefícios do uso adequado das novas tecnologias, com destaque para o acesso à informação e ao conhecimento, bem como para o fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

Art. 4º Na semana reservada à Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, poderá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos expressos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a sua devida execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/446f-fbeb-1609-cbff> e informe o código 446f-fbeb-1609-cbff



LEI ORDINÁRIA Nº 15.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ETARISMO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ETARISMO**, a ser comemorado anualmente em 15 de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelos idosos na sociedade, combater o preconceito e promover a inclusão e o respeito à terceira idade.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização Contra o Etarismo será marcado por atividades educativas, culturais, recreativas e de sensibilização, promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil organizada e instituições de ensino, com ênfase na valorização dos idosos e na promoção de uma cultura de respeito à diversidade etária.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre os direitos dos idosos, os desafios enfrentados pela população idosa e as formas de combater o etarismo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

VI – DATAS COMEMORATIVAS DE JUNHO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
15	DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ETARISMO	

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao446f-fb6b-1609-cb6f> e informe o código 446f-fb6b-1609-cb6f.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao446f-fb6b-1609-cb6f> e informe o código 446f-fb6b-1609-cb6f.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.361, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA JOSEIZO LAURENTINO DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA JOSEIZO LAURENTINO DE SOUZA**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao446f-fb6b-1609-cb6f> e informe o código 446f-fb6b-1609-cb6f.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao446f-fb6b-1609-cb6f> e informe o código 446f-fb6b-1609-cb6f.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.362, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA ENGENHEIRO EVERALDO SARMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA ENGENHEIRO EVERALDO SARMENTO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Mesa Diretora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A6F-FBEB-16D9-CBFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 22/11/2024 07:55:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A6F-FBEB-16D9-CBFF>

LEI ORDINÁRIA Nº 15.364, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA EMLUR ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria de Gestão Governamental/Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR no valor de R\$ 3.326.617,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e dezessete reais), por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria Econômica para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 4 – INVESTIMENTOS.

Parágrafo único – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos e/ou transpostos os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554 e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



Anexo I
 Acréscimo

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
04.122.5001.582012	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	1.000.000,00
		4.4.90	1.5.01	100.000,00
04.122.5001.582041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EMLUR	4.4.90	1.5.01	130.000,00
04.126.5001.582108	EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA - EMLUR	3.3.90	1.5.01	15.000,00
		4.4.90	1.5.01	50.000,00
15.452.5126.582179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	1.663.500,00
		3.3.90	1.5.01	118.117,00
		4.4.90	1.5.01	240.000,00
28.845.5528.584295	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA EMLUR - EMLUR	3.3.50	1.5.00	10.000,00
SUBTOTAL				3.326.617,00
TOTAL GERAL				3.326.617,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFINS LUCRATIVOS				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**PONTE DE RECURSO				
Outros Recursos não Vinculados				
Recursos não vinculados de impostos				

Anexo II
 Redução

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
15.452.5126.581055	REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO ROGER - EMLUR	3.3.90	1.5.00	2.000,00
15.452.5126.581400	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE GALPÕES DE TRIAGEM PARA CATADORES	4.4.90	1.5.00	1.000,00
		4.4.90	1.5.01	5.000,00
15.452.5126.581405	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS E MANUTENÇÃO DA USIBEN	3.3.90	1.5.00	1.500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
04.122.5001.581467	CONSTRUÇÃO PRÉDIO ADMINISTRATIVO - EMLUR	4.4.90	1.5.00	500,00
		4.4.90	1.5.01	65.000,00
04.125.5126.581498	IMPLANTAÇÃO,AMPLIAÇÃO,MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE	3.3.90	1.5.00	500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
15.452.5126.581469	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - EMLUR	3.3.90	1.5.00	600,00
		4.4.90	1.5.00	900,00
15.452.5126.581500	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE BENEFICIAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	3.3.90	1.5.00	500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
04.128.5001.582010	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES - EMLUR	3.3.90	1.5.00	25.000,00
		3.3.90	1.5.01	15.000,00
04.122.5001.582011	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	35.000,00
		3.3.90	1.5.01	135.000,00
04.122.5001.582012	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - EMLUR	3.3.90	1.5.01	197.017,00

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554 e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554 e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



LEI ORDINÁRIA Nº 15.365, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Fonte de Recurso, novas Modalidades de Aplicação e novas Naturezas da Despesa na Estrutura Orçamentária da Secretaria da Infraestrutura e no Fundo Municipal de Cultura no valor global de R\$ 1.164.000,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais), conforme anexo I (Acréscimo).

Art. 2º Os recursos necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º A nova Fonte de Recurso e novas Modalidades de Aplicação e Novas Naturezas da Despesa referenciadas no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554> e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554> e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554> e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554> e informe o código 278E-D72E-07EE-5554



Anexo II
Redução

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
04.846.5001.582101	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EMLUR	3.3.90	1.5.00	2.000.000,00
		3.3.90	1.5.01	50.600,00
04.126.5001.582108	EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA - EMLUR	3.3.90	1.5.00	36.000,00
		3.3.90	1.5.01	15.000,00
15.452.5126.582177	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90	1.5.00	69.000,00
		3.3.90	1.5.01	40.500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
		4.4.90	1.5.01	5.000,00
04.122.5001.582391	ASSESSORAMENTO SUPERIOR - EMLUR	3.3.90	1.5.00	28.000,00
08.122.5001.582980	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	8.700,00
		3.3.90	1.5.01	10.000,00
04.123.5001.584354	criação e implementação do fundo municipal de limpeza urbana - EMLUR	3.3.90	1.5.00	1.500,00
14.422.5556.584355	ESTAGIÁRIOS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	155.300,00
15.452.5126.584381	implantação e manutenção de coletores para resíduos eletroeletrônicos	4.4.90	1.5.00	1.000,00
		4.4.90	1.5.01	50.000,00
04.122.5001.584508	GESTÃO, MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.	3.3.90	1.5.00	300.000,00
		3.3.90	1.5.01	60.000,00
28.846.7001.587002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	2.500,00
		3.3.90	1.5.01	5.000,00

Anexo II
Redução

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
			SUBTOTAL	3.326.617,00
TOTAL GERAL				3.326.617,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Outros Recursos não Vinculados
Recursos não vinculados de Impostos



Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.594513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	4.4.90	1.7.19	360.000,00
			SUBTOTAL	360.000,00
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
28.846.7001.117005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.20	1.5.00	402.000,00
		3.3.20	1.7.00	402.000,00
			SUBTOTAL	804.000,00
TOTAL GERAL				1.164.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Recursos não vinculados de Impostos
TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA-LEI nº 14.399/2022



Anexo II
Redução
Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.594513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	3.3.90	1.7.19	360.000,00
SUBTOTAL				360.000,00
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
15.452.5099.111051	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS	3.3.90	1.5.00	402.000,00
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	4.4.90	1.7.00	402.000,00
SUBTOTAL				804.000,00
TOTAL GERAL				1.164.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União				
Recursos não vinculados de Impostos				
TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA-LEI nº 14.399/2022				

LEI ORDINÁRIA Nº 15.366, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEDEC ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), por Transposição, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Parágrafo único – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estomadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>



Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	1.5.00	5.000.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC	3.3.90	1.5.00	4.000.000,00
SUBTOTAL				9.000.000,00
TOTAL GERAL				9.000.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

Anexo II
Redução
Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO			
12.361.5417.102496	PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3.3.50	1.5.00	1.000.000,00
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50	1.5.00	4.000.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC	3.1.90	1.5.00	4.000.000,00
SUBTOTAL				9.000.000,00
TOTAL GERAL				9.000.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

LEI ORDINÁRIA Nº 15.367, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 14.826, DE 05 DE JULHO DE 2023 (LDO/2024), QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 56-A, 56-B e 56-C na Lei Ordinária nº 14.826, de 05 de julho de 2023, com as seguintes redações:

**“CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 56-A. É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, exigindo-se destas últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito municipal, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e empreendedorismo e tecnologia.

§ 1º Lei específica disciplinará os casos e condicionantes de transferências para instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada aquela que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário, bem como a destinada a programas do Plano Plurianual.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554>



§ 3º A execução das dotações de que trata o caput deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de leis específicas relativas aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas e os serviços sociais autônomos, deverão ser instruídos com:

- I - a declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos da entidade beneficiária emitida no exercício de 2025;
II - o comprovante de regularidade do mandato da diretoria da entidade beneficiária; e
III - o comprovante de regularidade da entidade beneficiária quanto às obrigações
com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, também com a Previdência Social, com os débitos trabalhistas, inclusive o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e demais obrigações acessórias previstas em normas específicas da área de atuação da entidade.

§ 5º Para o cumprimento do caput deste artigo, consideram-se Contribuições as despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, subvenções econômicas as despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores, cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimo e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes, subvenções sociais as despesas orçamentárias para cobertura de instituições privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei 4.320/64, observado o disposto do art. 26 da LRF, auxílios das despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outra esfera de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Excetua-se da prescrição do caput deste artigo a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, também em acordos de cooperação, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.

§ 7º Excetua-se dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo a formalização de parcerias, ou outros instrumentos análogos, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ou entidades similares, com recursos decorrentes de emendas parlamentares à LOA, desde que sejam identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 56-B. celebração de convênios ou instrumentos similares por órgãos e entidades municipais com com as entidades constantes do Art. 59 deverão restringir-se às entidades e pessoas físicas sediadas no município de João Pessoa.

Art. 56-C. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do controle interno do Poder concedente, sem prejuízo da fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal, para verificar o cumprimento de metas e objetivos pelos quais receberam os recursos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554



LEI ORDINÁRIA Nº 15.368, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS EGM/SEFIN ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor global de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), por Transposição exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Parágrafo único - O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I - para o Acréscimo e o Anexo II - para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrante do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação da Dotação Orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554



Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Rows include ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, and CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP.

Anexo II
Redução

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Rows include ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, and AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 278E-D72E-07EE-5554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 09:57:37 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/278E-D72E-07EE-5554

DECRETO N° 10.824 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º e inciso I, do artigo 9º da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 31.190/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 30.850.000,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2024, conforme disposto no Decreto nº 10.813, de 08 de novembro de 2024 devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Table with 2 columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO and R\$. Rows include COTA PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FONTE 1.500, ISS-PRINCIPAL- FONTE 1.500, IPTU - DÍVIDA ATIVA - FONTE 1.500, TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - FONTE 1.500, TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FONTE 1.500, and TOTAL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/41D4-A69E-4710-9342 e informe o código 41D4-A69E-4710-9342



Anexo I Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1.00). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, MANTER AS DESPESAS COM FOLHA E ENCARGOS DE PESSOAL ATIVO DA SAUDE - FMS, MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS, MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL, VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM, and SUBTOTAL.

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos

DECRETO N° 10.825 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 31.190/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2023, relativo a Fonte de Recursos 1.501 - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL- FONTE 1.501 PMJP EM 31/12/2023.....R\$ 24.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/41D4-A69E-4710-9342 e informe o código 41D4-A69E-4710-9342



Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/41D4-A69E-4710-9342 e informe o código 41D4-A69E-4710-9342



Anexo I		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.122.5001.462602	MANTER AS DESPESAS COM FOLHA E ENCARGOS DE PESSOAL ATIVO DA SAUDE - FMS	3.1.90	1.5.01	24.000.000,00
SUBTOTAL				24.000.000,00
TOTAL GERAL				24.000.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Outros Recursos não Vinculados				

Anexo I		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
04.122.5001.582012	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	1.000.000,00
		4.4.90	1.5.01	100.000,00
04.122.5001.582041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EMLUR	4.4.90	1.5.01	130.000,00
04.126.5001.582108	EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA - EMLUR	3.3.90	1.5.01	15.000,00
		4.4.90	1.5.01	50.000,00
15.452.5126.582179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	1.663.500,00
		3.3.90	1.5.01	118.117,00
		4.4.90	1.5.01	240.000,00
28.845.5528.584295	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA EMLUR - EMLUR	3.3.50	1.5.00	10.000,00
SUBTOTAL				3.326.617,00
TOTAL GERAL				3.326.617,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SIFINS LUCRATIVOS 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Outros Recursos não Vinculados Recursos não vinculados de Impostos				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41D4-A69E-4710-9342

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 22/11/2024 12:02:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 22/11/2024 12:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 09:55:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/41D4-A69E-4710-9342>

DECRETO N° 10.826, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEGGOV/EMLUR ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 15.364/2024.

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1° ao 5°, da Lei Municipal n° 15.364, de 22 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° Realoca Dotações Orçamentárias na Secretaria de Gestão Governamental/Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR no valor de R\$ 3.326.617,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e dezessete reais) por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2° As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e/ou transferidos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças



Anexo II
Redução

Anexo II		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
15.452.5126.581055	REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO ROGER - EMLUR	3.3.90	1.5.00	2.000,00
15.452.5126.581400	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE GALPÕES DE TRIAGEM PARA CATADORES	4.4.90	1.5.00	1.000,00
		4.4.90	1.5.01	5.000,00
15.452.5126.581405	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS E MANUTENÇÃO DA USIBEN	3.3.90	1.5.00	1.500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
04.122.5001.581497	CONSTRUÇÃO PRÉDIO ADMINISTRATIVO - EMLUR	4.4.90	1.5.00	500,00
		4.4.90	1.5.01	65.000,00
04.125.5126.581498	IMPLANTAÇÃO,AMPLIAÇÃO,MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE	3.3.90	1.5.00	500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
15.452.5126.581499	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - EMLUR	3.3.90	1.5.00	600,00
		4.4.90	1.5.00	900,00
15.452.5126.581500	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE BENEFICIAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	3.3.90	1.5.00	500,00
		4.4.90	1.5.00	1.000,00
04.128.5001.582010	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES - EMLUR	3.3.90	1.5.00	25.000,00
		3.3.90	1.5.01	15.000,00
04.122.5001.582011	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	35.000,00
		3.3.90	1.5.01	135.000,00
04.122.5001.582012	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - EMLUR	3.3.90	1.5.01	197.017,00

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F491-20C7-1D4C-0F27> e informe o código: F491-20C7-1D4C-0F27

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F491-20C7-1D4C-0F27> e informe o código: F491-20C7-1D4C-0F27



Anexo II
Redução

Ano Base: 2024

Table with 5 columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE, FR**, VALOR (R\$1,00). Rows include Secretaria de Gestão Governamental, Encargos de Exercícios Anteriores, Expansão e Modernização das Ações de Informática, Educação Ambiental, Assessoramento Superior, Benefícios Assistenciais, Criação e Implementação do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, Estagiários, Implantação e Manutenção de Coletores, Gestão Manutenção da Frota de Veículos, Execução de Sentenças Judiciais.

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoa15doc.com.br/verificacao/FA9120C7-1D4C-0F27 e informe o código FA9120C7-1D4C-0F27



Anexo II
Redução

Ano Base: 2024

Summary table for Anexo II Reduction with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE, FR**, VALOR (R\$1,00). Shows subtotal for Secretaria de Gestão Governamental and total general value of 3,326,617.00.

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoa15doc.com.br/verificacao/FA9120C7-1D4C-0F27 e informe o código FA9120C7-1D4C-0F27



DECRETO N° 10.827, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SEDEC/FMC E NA SEINFRA PARA INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO, NOVAS MODALIDADES DE APLICAÇÃO E NOVAS NATUREZAS DAS DESPESAS, AUTORIZADO PELA LEI N° 15.365/2024.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e autorizado pelos artigos 1º ao 4º, da Lei nº 15.365, de 22 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial para inclusão de nova Fonte de Recurso, novas Modalidades de Aplicação e novas Naturezas das Despesas na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura e na Secretaria da Infraestrutura no valor global de R\$ 1.164.000,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais) conforme I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme anexo II (redução).

Art. 3º A nova Fonte de Recurso, as novas Modalidades de Aplicação e as novas Naturezas das Despesas referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoa15doc.com.br/verificacao/FA9120C7-1D4C-0F27 e informe o código FA9120C7-1D4C-0F27



Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Summary table for Anexo I Acréscimo with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE, FR**, VALOR (R\$1,00). Rows include Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Programa de Auxílio e Ações Emergenciais) and Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA - Ações de Governo). Total general value is 1,164,000.00.

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoa15doc.com.br/verificacao/FA9120C7-1D4C-0F27 e informe o código FA9120C7-1D4C-0F27



Anexo II		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.594513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	3.3.90	1.7.19	360.000,00
				SUBTOTAL
				360.000,00
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
15.452.5099.111051	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS	3.3.90	1.5.00	402.000,00
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	4.4.90	1.7.00	402.000,00
				SUBTOTAL
				804.000,00
TOTAL GERAL				1.164.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
Recursos não vinculados de Impostos
TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA-LEI nº 14.399/2022

DECRETO N° 10.828, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEDEC ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 15.366/2024.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1° ao 5°, da Lei Municipal nº 15.366, de 22 de novembro de 2024,

DECRETA :

Art. 1° Realoca Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por Transposição, para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2° As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e o Programa e as Despesas para as quais serão transpostos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	1.5.00	5.000.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC	3.3.90	1.5.00	4.000.000,00
				SUBTOTAL
				9.000.000,00
TOTAL GERAL				9.000.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de Impostos

Anexo II		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO			
12.361.5417.102498	PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3.3.50	1.5.00	1.000.000,00
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50	1.5.00	4.000.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC	3.1.90	1.5.00	4.000.000,00
				SUBTOTAL
				9.000.000,00
TOTAL GERAL				9.000.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de Impostos

DECRETO N° 10.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS EGM/SEFIN ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 15.368/2024.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1° ao 5°, da Lei Municipal nº 15.368, de 22 de novembro de 2024,

DECRETA :

Art. 1° Realoca Dotação Orçamentária nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2° A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
04.331.5325.522621	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	3.3.90	1.5.00	12.300.000,00
				SUBTOTAL
				12.300.000,00
TOTAL GERAL				12.300.000,00

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de Impostos

Anexo II
Redução Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 16000 16102	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
28.843.7001.527003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA	3.3.90	1.5.00	12.300.000,00
SUBTOTAL				12.300.000,00
TOTAL GERAL				12.300.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de impostos



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FA91-20C7-1D4C-0F27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 22/11/2024 12:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 22/11/2024 12:20:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 09:56:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FA91-20C7-1D4C-0F27>

SEPLAN

PORTARIAN° 04/2024/SEPLAN

João Pessoa 18 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e considerando nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput e Lei Municipal n.° 14.781/2023.

RESOLVE:

Art. 1° – Designar os servidores ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI matrícula n° 93.380-5, como **Gestor** e RODOLFO OLIVEIRA DE CARVALHO LINS, matrícula n° 93.378-3, como **Fiscal do contrato** n° 08004/2024, cujo objeto: é a Prestação de serviços de Consultoria visando a adequação do plano municipal de saneamento básico, proveniente da Dispensa de Licitação n° 08008/2024.

Art. 2° – Determinar que o **Fiscal e o Gestor** ora designado observe as funções descritas no subitem 14.1 da cláusula Décima quarta do contrato n° 08004/2024 nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput e Lei Municipal n.° 14.781/2023.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ayrton Lins Falcão Filho
Secretário de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/COD1-4BB6-D791-E741> e informe o código COD-4BB6-D791-E741



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C0D1-4BB6-D791-E741

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 20/11/2024 11:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C0D1-4BB6-D791-E741>

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA N.° 015/SEREM João Pessoa, 25 de novembro de 2024

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar n.° 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.° 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° Fixar em R\$ 49,46 (quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretário da Receita Municipal

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/27B9-7655-108C-A57F> e informe o código 27B9-7655-108C-A57F



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 27B9-7655-108C-A57F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIÃO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 25/11/2024 09:23:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/27B9-7655-108C-A57F>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-791/2024.
Objeto: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Stamp Line LTDA.
Processo: 22.043/2023 – 1/DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-029/2024 ARP n.º 113/2024.
Signatários: Secretário, o Sr. Rodrigo Fagundes De Figueiredo Trigueiro, o Sr. Arthur Antunes dos Santos Silva, representante legal da empresa Stamp Line LTDA.
Vigência: 25/11/2024 a 24/11/2025.
Valor Total: R\$ 24.295,10 (Vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.094392		
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.15.122.5583.091605		
09.101.15.541.5266.091606		
09.101.15.452.5188.092275	1.500	33.90.30
09.101.15.452.5569.094393		
09.101.04.122.5572.094449		
09.101.04.813.5189.097073		

Data da assinatura: 22/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-807/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Drop's Buffet, Eventos E Escola Gastronômica Ltda.
Processo: 31.923/2023
Modalidade: P. E. N.º 06-034/2024 ARP n.º 087/2024.
Signatários: Secretário, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, a Sra. Livia De Mello E Silva Figueiredo Freire, representante legal da empresa Drop's Buffet, Eventos E Escola Gastronômica Ltda.
Vigência: 25/11/2024 a 24/11/2025.
Valor Total: R\$ 19.275,00 (Dezenove mil duzentos e setenta e cinco reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.712041		
71.101.04.122.7018.714388	1.500	33.90.30
71.101.04.122.5001.711293		

Data da assinatura: 21/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-809/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Romulo Pablo Abrantes Silva LTDA.
Processo: 31.923/2023
Modalidade: P. E. N.º 06-034/2024 ARP n.º 088/2024.
Signatários: Secretário, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, o Sr. Romulo Pablo Abrantes Silva, representante legal da empresa Romulo Pablo Abrantes Silva LTDA.
Vigência: 25/11/2024 a 24/11/2025.
Valor Total: R\$ 121.978,00 (Cento e vinte e um mil novecentos e setenta e oito reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.712041		
71.101.04.122.7018.714388	1.500	33.90.30
71.101.04.122.5001.711293		

Data da assinatura: 22/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-811/2024.
Objeto: Aquisição de toner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.
Processo: 24.763/2023
Modalidade: P. E. N.º 06-033/2024 ARP n.º 084/2024.
Signatários: Secretário, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.
Vigência: 25/11/2024 a 24/11/2025.
Valor Total: R\$ 25.150,00 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.712041	1.500	33.90.30

Data da assinatura: 13/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-814/2024.
Objeto: Aquisição de utensílios cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Machado Armarinhos LTDA-EPP.
Processo: 17.184/2023 – 1/DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-042/2024 ARP n.º 119/2024.
Signatários: Secretário, o Sr. Welison Araújo Silveira, o Sr. Ivson Machado de Arruda representante legal da empresa Machado Armarinhos LTDA-EPP.
Vigência: 25/11/2024 a 24/11/2025.
Valor Total: R\$ 5.799,02 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.122.5001.122535		
12.101.18.541.5293.124197	1.500	33.90.30
12.101.18.541.5366.124155		44.90.52
12.101.18.541.5303.122803		

Data da assinatura: 21/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-807/2023.
Objeto: Prorrogação por 12 meses com reajuste - para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LS Produtos e Serviços Ltda.
Processo: 22.113/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-054/2023 ARP n.º 135/2023.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Rodrigo de Freitas Sales, representante legal da empresa LS Produtos e Serviços Ltda.
Vigência: 21/11/2024 a 21/11/2025.
Valor de Acréscimo: R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)
Valor Total: R\$ 59.238,00 (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)		Valor Reajustado Aproximado (R\$)	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
4,091150 %	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00	R\$ 4.954,74	R\$ 59.238,00

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785		
10.101.12.361.5417.102498	1.500	33.90.39

Data da assinatura: 21/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-810/2023.
Objeto: Prorrogação por 12 meses com reajuste - para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria da Administração - SEAD.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LS Produtos e Serviços Ltda.
Processo: 22.113/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-054/2023 ARP n.º 135/2023.
Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Rodrigo de Freitas Sales, representante legal da empresa LS Produtos e Serviços Ltda.
Vigência: 23/11/2024 a 22/11/2025.
Valor de Acréscimo: R\$ 14.443,44 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
Valor Total: R\$ 367.483,44 (Trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado Aproximado (R\$)
4,091150 %	Mensal = R\$ 29.420,00	Mensal = R\$ 30.623,62
	Anual = R\$ 353.040,00	Anual = R\$ 367.483,44

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512340	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 22/11/2024

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-899/2021.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços – Prestação e serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Dimensão Construção e Serviços Ltda.
Processo: 2021/034067
Modalidade: P. E. N.º 04-027/2021 ARP n.º 160/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Claudio Mario Lira dos Santos, representante legal da empresa Dimensão Construção e Serviços Ltda.
Vigência: 26/11/2024 a 26/11/2025.
Valor do Acréscimo: 11.603,52 (onze mil seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos)
Valor Total: R\$ 297.339,12 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
4,060950 %	Unitário R\$ 11.905,65	Unitário R\$ 12.389,13
	Mensal R\$ 23.811,30	Mensal R\$ 24.778,26
	Anual R\$ 285.735,60	Anual R\$ 297.339,12

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.39
10.101.12.361.5417.102498		

Data da assinatura: 22/11/2024

João Pessoa, 22 de novembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE2-2A80-1FE4-A298>



D

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE2-2A80-1FE4-A298>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BEE2-2A80-1FE4-A298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 16:17:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 25/11/2024 08:37:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE2-2A80-1FE4-A298>

EXTRATO N.º 1.081/2024 DO TERMO ADITIVO N.º 003/2024 AO CONTRATO N.º 10.536/2023 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) 3 e 4 REFERENTE AO (À) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM VENTILADORES PULMONARES, PERTENCENTES AOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.042/2022.

Processo Administrativo n.º 24.801/2024

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 3 e 4:

3. PREÇO

3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 526.128,00 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais), correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de 19,17% (dezenove virgula dezessete por cento), conforme o Anexo do contrato, eferente aos itens 1 e 3.

3.2 O valor do acréscimo de 19,17% sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, foi de R\$ 84.636,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
5.

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

-NATUREZA DESPESA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

DATA DA ASSINATURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B04A-4C1C-8A43-4C5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/11/2024 13:31:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B04A-4C1C-8A43-4C5C>

EXTRATO N.º 1.134/2024
PROCESSO N.º 28.391/2024
CHAVE CGM: ML66-WV8Y-8X01-EIL9

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MMH PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS E CEOS SAMU SAD UPAS E ZOONOSES**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência **ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.055/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B04A-4C1C-8A43-4C5C>



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B04A-4C1C-8A43-4C5C>



-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.279/2024	MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 28.804,50 (vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)	04 de novembro de 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E67-854A-BC0B-9767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/10/2024 12:56:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5E67-854A-BC0B-9767>

EXTRATO N° 1.146/2024
PROCESSO N° 29.760/2024
CHAVE CGM: HCIR-LEXB-TSVY-2IKI

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.038/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 462042 AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FMS

-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.287/2024	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 44.245,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais)	07 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB4F-B3D8-9144-BD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2024 10:07:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB4F-B3D8-9144-BD36>

EXTRATO N° 1.218/2024
Proc. Administrativo 8.206/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Participe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO VISÃO PARA TODOS PARA REPASSE DE RECURSO DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL N°: 121/2023 NO VALOR DE R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FORTALECENDO OS ESPAÇOS E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO ICPAC.**

Este Termo de Fomento terá vigência de **02 (dois) meses para execução das metas**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a meta relacionada abaixo.

Para que haja prorrogação, a(o) **INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA - ICPAC**, deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Objeto do Plano de Trabalho: Execução do projeto "PROJETO FORTALECENDO OS ESPAÇOS E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO ICPAC" consiste na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE**"

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 460.441,03 (quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos).**

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá recursos no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

-FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

-ELEMENTO DE DESPESA: 44.50.42 – AUXÍLIOS

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB4F-B3D8-9144-BD36> e informe o código: FB4F-B3D8-9144-BD36



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB4F-B3D8-9144-BD36> e informe o código: FB4F-B3D8-9144-BD36



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB4F-B3D8-9144-BD36> e informe o código: FB4F-B3D8-9144-BD36



O INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA irá custear com o valor que ultrapassar o valor total dos recursos das respectivas emendas, correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

TERMO DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
30/2024	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA - ICPAC	R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)	21 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B5C-A810-E316-32B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/11/2024 11:43:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1B5C-A810-E316-32B5>

Extrato Homologação Resultado Sindicância

Processo n°.: 14.879/2024

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria n° 045/2024, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa n° 0544, de 06 de junho de 2024, que trata da apuração de possível repasse, em sua integralidade, de escala setorial de servidora lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pela abertura de processo disciplinar administrativo (PAD) em desfavor dos seguintes servidores:

- 01. N.M.M.
- 02. P.R.A.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4487-B975-5A4A-B814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/11/2024 14:22:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4487-B975-5A4A-B814>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.006/2022
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.043/2022 – Para a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 19 ruas dos Bairros: Água Fria, Cidade dos Colibris e Jardim Cidade Universitária da cidade de João Pessoa/PB – Lote 04.
MEMORANDO: 156.972/2024.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo ao valor contratual em 506.121,14.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Adriano de Medeiros Iglesias / Kanova Engenharia e Construções.

João Pessoa, 19 de novembro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.036/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.
CONTRATADO: CONSTRUTORA FONTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.459.154/0001-95
INSTRUMENTOS VINCULANTES: Memorando Interno 94.959/2024 nº, Edital Concorrência Pública nº 08.008/2023; Contrato nº 11.036/2024/SEINFRA.
OBJETO: : CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – PB
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do CONTRATO Nº 11.036/2024, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária

Onde se lê:

Classificação Funcional:
11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

11000.11101.28.846.7001.117006 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Natureza da despesa:
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:
1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

Leia-se:

Classificação Funcional:
11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

11000.11101.28.846.7001.117006 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES

Natureza da despesa:
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:
1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

João Pessoa, 22 de novembro de 2024.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4487-B975-5A4A-B814> e informe o código 4487-B975-5A4A-B814



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1B5C-A810-E316-32B5> e informe o código 1B5C-A810-E316-32B5



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4487-B975-5A4A-B814> e informe o código 4487-B975-5A4A-B814



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1B5C-A810-E316-32B5> e informe o código 1B5C-A810-E316-32B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E931-776E-9652-2043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 25/11/2024 07:56:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E931-776E-9652-2043

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.056/2023 MEMORANDO: 152.963/2024.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.012/2023 – PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) DOM JOSÉ MARIA PIRES E CHICO XAVIER, LOCALIZADAS NOS BAIROS OITIZEIRO E JARDIM OCEANIA, EM JOÃO PESSOA, PARAIBA. CONTRATANTE: Município de João Pessoa. CONTRATADA: Construtora Econ Emp. e Construções Ltda. OBJETO: - É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços, com alteração do valor contratual em R\$ 418.175,08 e a prorrogação contratual de execução em 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Epitácio Alves de Almeida/ Construtora Econ Emp. e Construções Ltda.

João Pessoa, 14 de novembro de 2024

Maria América Assis de Castro Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.080/2023 MEMORANDO INTERNO 112.267/2024/SEINFRA.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.045/2024 – PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DE CRUZ DAS ARMAS E MANDACARU, JOÃO PESSOA/PB. CONTRATANTE: Município de João Pessoa. CONTRATADA: AJP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo, ao valor contratado em R\$ 125.562,84. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto /PMJP e Paulo Queiroz Monteiro Marinho/AJP Engenharia.

João Pessoa, 22 de outubro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura

Aditado por 2 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO e AMERICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E931-776E-9652-2043 e informe o código EC20A-A025-C080A-0550

Aditado por 1 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E931-776E-9652-2043 e informe o código S2E4-C233-7A8B-3396



EXTRATO N.º 228/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.034/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 62.383/2024, MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 161.956,88 (Cento e Sessenta e Um mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito centavos), 21 de novembro de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP QUINTINO REGIS DE BRITO NETO Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4271-0CF3-F444-4531

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 11:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4271-0CF3-F444-4531

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.518/2024 A 13.532/2024

Processo Licitatório nº 32.951/2023 Pregão Eletrônico nº 13.033/2024

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBÍLIAS ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA PARA AS 10 (DEZ) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA A SEREM INAUGURADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.033/2024, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.518/2024

Empresa: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP CNPJ: 49.054.672/0001-79

Table with 7 columns: Item, Quant, Und, Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit, Preço Total. Rows include items for chairs and tables with detailed descriptions and prices.

Aditado por 1 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4271-0CF3-F444-4531 e informe o código 0271-0CF3-F444-4531



			no assento e no encosto. ASSENTO E ENCOSTO Assento e encosto plástico, injetados em polipropileno copolímero de alta resistência e resistente a raios ultravioleta e pigmentados, unidos à estrutura por parafusos especiais para plástico. Estrutura confeccionada com tubos de aço curvados à frio em máquina curvadora CNC, e unidos por solda do tipo MIG, formando um monobloco de alta resistência, e recalibrada em gabaritos especiais para controle dimensional. Pernas e travessas confeccionadas em tubos de aço SAE 1020, oblongo 16x30mm e redondo 19,05mm de diâmetro, e espessura da parede de 1,20 mm, para ambos os tubos; Suporte do encosto em tubo oblongo 16x30mm e espessura da parede de 1,5 mm; sapatas e pontieiras em polipropileno injetado na cor da estrutura metálica. PINTURA A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrido (poliéster - epóxi), isenta de metais pesados, com camada de 60 microns, onde todas as peças são curadas em estufa, à temperatura de 200° C. TRATAMENTO As superfícies são preparadas por decapagem química, seguido por tratamento de fosfatização, com 09 banhos de imersão, com tratamento de efluentes cumprindo todas as exigências dos órgãos ambientais. DIMENSÕES APROXIMADAS: A - Dimensões do assento: L460x400P / B - Dimensões do encosto: L460x260H / E - Altura total da Cadeira: 895mm			
VALOR TOTAL: R\$62.604,00						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.531/2024
 Empresa: TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME
 CNPJ: 21.592.515/0001-06

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total
3	41	UND	BIOMBO HOSPITALAR 3 CORPOS: Material: Aço Inoxidável Acabamento Da Estrutura: Pintura Em Epóxi Tipo: Triplo Dobrável Altura: 2,00m Comprimento: 2,00m aproximadamente, Acabamento Do Rodízio: Termo plástica	TUBOMED	558,00	22.878,00
4	12	UND	BRACADEIRA INOX/APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE: Material: Aço Inoxidável Regulagem: Regulagem De Altura Por Manopla Pé: Com 4 Pés Em Ferro Fundido Revestimento: Courvin Ou Napa	TUBOMED	155,00	1.860,00
7	12	UND	CARROS AÇO INOX PARA CURATIVO Tipo estrutura: Estrutura tubular e tempos de aço inox Tipo de rodízio: rodízio 4 Medidas: 0,80 x 1,00 x 0,85	TUBOMED	599,00	7.188,00
12	142	UND	ESCADA COM 2 DEGRAUS Estrutura: Fabricada em Aço Inoxidável, tubo redondo 3/4" x 0,90 mm de espessura. Degraus: Fabricados em Aço Inoxidável, chapa 20 (0,90 mm de espessura). Base dos degraus: Placas de PVC antiderrapante. Acabamento: Estrutura Aço Inoxidável. Pés com pontieiras 3/4" de PVC. Degraus com placas de PVC antiderrapante. Dimensões aproximadas: 40a x 40c x 35 cm.	TUBOMED	121,90	17.309,80
23	12	UND	MESA DE EXAME GINECOLÓGICA COM PERNEIRAS Especificações: Mesa ginecológica com leito estofado dividido em 3 partes; Assento	TUBOMED	2.200,00	26.400,00

6/

			fixo e encosto regulável; Apoio para os pés com altura regulável; Estrutura tubular em aço inox redondo, porta coxas - perneira em alumínio fundido; acompanha gaveta para escoamento de líquidos em aço inox. Revestimento em Corano. Dimensões aproximadas: C 1,80 x L 0,50 x A 0,84m capacidade mínima 160kg			
VALOR TOTAL: R\$75.635,80						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.532/2024
 Empresa: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
 CNPJ: 49.461.961/0001-92

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total
34	12	UND	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE: PORTAS TIPO DUPLEX; RECURSOS BÁSICOS DO REFRIGERADOR: GAVETAS PARA VEGETAIS E FRUTAS, PÉS NIVELADORES, PORTA-LATAS, PORTA-OVOS; CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 300 LITROS E VOLTAGEM 220V	MIDEA/MIDEA	2.592,00	31.104,00

Perfazendo o valor global de **R\$ 609.580,32** (Seiscentos e nove mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 14 de novembro de 2024.

Luis Ferreira de Sousa Filho
 Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7785-B36A-BDDA-2BC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/11/2024 11:14:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7785-B36A-BDDA-2BC2>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.036/2024

PROCESSO ADM. Nº 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, nº 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-ED088-7873-BDDA e informe o código 4613-ED088-7873-BDDA



Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-ED088-7873-BDDA e informe o código 4613-ED088-7873-BDDA



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:	14.209.485/0001-32
FONE/FAX:	(83) 98802-7260 / (83) 99339-5407
END:	Rua Sebastião César Paredes, 24 - A – Castelo Branco
CEP:	58.050-230
CIDADE/ESTADO	João Pessoa - PB
EMAIL:	novaconquistaequipamentos@hotmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	RAMON DE LIMA MARQUES
RG N° 327.9762-SSP/PB	CPF: 093.090.284-08

ITEM	UND	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
02	CJ	COTA RESERVADA CONJUNTO PROFESSOR CJP TAMANHO 01 - MESA - Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos	100	NASA	RS 642,05	RS 64.205,00

		arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 650 mm (largura) x 1200 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura) x 750 mm (altura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 0,6 mm para espessura. Painel frontal em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor CINZA. Dimensões acabadas de 250 mm (altura) x 1119 mm (comprimento) x 18 mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 2 mm para largura e comprimento e +/- 0,6 mm para espessura. Topos do tampo e do painel frontal encaixados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado na cor CINZA, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5 mm para espessura. Estrutura composta de montantes verticais confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm), travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm), - pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm), - travessa longitudinal confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com				
--	--	---	--	--	--	--

		costura, seção semi-oblonga de 25 x 60 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0 mm, comprimento 47 mm (+ou- 2 mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. Fixação do painel à estrutura através de parafusos auto arraxantes 3/16" x 5/8", zincados. Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm), estampadas. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor CINZA, fixadas à estrutura através de encaixe. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. CADEIRA Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor CINZA. Dimensões, design e acabamento. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatómico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos.			
--	--	--	--	--	--

		Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7 mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7 mm e máxima de 12 mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével na face inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Bordos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6 mm e máxima de 12,1 mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével no topo inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, Ø 20,7 mm, em chapa 14 (1,9 mm). Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 19 mm. Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 22 mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor CINZA, fixadas à estrutura através de encaixe			
--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletroestática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONÔMICO NR 17. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
04	UND	COTA RESERVADA ESTANTE FACE DUPLA DIMENSÕES: ALTURA 2,0 (DOIS) METROS, LARGURA 1,0 (UM) METRO, PROFUNDIDADE 58CM (características mínimas) - Estante face dupla totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo	38	NASA	R\$ 1.710,52	R\$ 64.999,76

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



		do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. ABNT NBR 8095:2015 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
06	CJ	COTA RESERVADA CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 8 LUGARES- Descritivo: conjunto composto de 01 mesa e 08 cadeiras - MESA: deve ser composta por tampo modular fabricada em abs injetado de alto impacto, fixado à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2440x810mm altura em relação ao piso 640 mm. a estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa esse cone é fabricado em tubo o 2" com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço	86	NASA	R\$ 2.700,00	R\$ 232.200,00

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



		sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletroestático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 01 (uma) base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm), com altura de 17,5 cm; 01 (um) reforço interno em "Omega" confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) soldado na extensão da mesma; 02 (dois) anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado. 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) e dobrado em forma de "U" com altura de 7,0cm; 02 (dois) anteparos laterais em chapa nº 16 (1,50mm) soldados a travessa e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado. 02 (duas) Laterais coloridas (azul, vermelha, amarela) de sustentação, com altura de 2,0 (dois) metros e largura de 58 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm). Cada lateral deverá possuir 09 (nove) linhas retas de 04 (quatro) fendas cada, com dimensões de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura, permitindo encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. 08 (oito) prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a unção as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora				
--	--	---	--	--	--	--

		1010/1020x1,1/2"x0,9mm de parede na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. CADEIRA: O conjunto deve ser composto por 08 cadeiras, sendo compostas por: assento confeccionado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente, com acabamento texturizado, medindo, 400 mm de largura por 400 mm de profundidade com 05 mm de espessura, de espessura de parede e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico fl de diâmetro 5x30 mm. Deve possuir também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário. altura do assento em relação ao piso 380mm, obedecendo às normas em vigor. ENCOSTO inteição sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento texturizado, medindo 400 mm de largura por 200 mm de altura, com espessura média de 4 mm, cantos arredondados, fixação na estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos; estrutura do assento e encosto formados por dois				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



		<p>paredes de tubo medindo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. Duas travessas horizontais de ligação e sustentação do assento também em tubo de secção quadrada 20mm x20mm espessura de parede 1,2mm, toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados. Cor: VERMELHO. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.</p>				
		COTA RESERVADA				
		<p>CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO DE 08 LUGARES - Descritivo: Mesa: deve ser composta por tampo modular fabricada em abs injetado de alto impacto, fixado à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. após montada a mesa mede 2480x820mm e tem</p>				

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		<p>rebites ou parafusos. assento com medidas mínimas 400mm x 400mm e medidas máximas 405mm x 405mm, altura assento/chão 460mm aproximadamente semonifícios encosto com medidas mínimas 400mm x 200 mm, sem orifícios estrutura do assento e encosto formados por dois pares de tubo medindo 20mmx 20mm com espessura de 1,2mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. duas travessas horizontais de ligação e sustentação do assento também em tubo de secção quadrada 20mm x20mm espessura de parede 1,2mm,toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema mig, a base dos pés em formato de arco, todo em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção de termoplástico os pés são fixados à estrutura por 2 (dois) encaixes e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso evitando assim contato dos tubos com a umidade do chão, prevenindo contra ferrugem toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado. Cor: AZUL. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE</p>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



08	CJ	<p>760mm de altura, a estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de secção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras as pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 o 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno, nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa, esses cones são fabricados em tubo o2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. CADEIRA: com assento e encosto em resina plástica virgem ou em polipropileno copolímero, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, moldado anatomicamente com acabamento polido. assento unido estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico fl de diâmetro 5x30 mm. possui também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário, encosto unido à estrutura por meio de suas cavidades posteriores que se encaixam à estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero na cor do encosto, dispensando a presença de</p>	69	NASA	RS 2.884,05	RS 198.999,45
----	----	---	----	------	----------------	------------------

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		<p>ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.</p>				
		COTA RESERVADA				
16	UND	<p>MESA REUNIÃO REDONDA 25MM - devendo atender as normas da NBR 13966/2008 e NR 17 - (características mínimas) - Especificação do Produto: mesa redonda, em MDF de 25 mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão (fórmica fosca), borda em perfil PVC, estrutura central em tubo de aço 20mmx30mm e 30mmx50mm, com pintura em tinta epóxi-pó. Dimensões aproximada (variação máxima permitida de 5%, para mais ou para menos): 120 (diâmetro) cm x 74 (altura) cm. Descrição Detalhada: Mesa reunião redonda, acabamento superficial: laminado melamínico, diâmetro:120 cm, altura: 74 cm, espessura tampo: 25 mm, cor tampo: a combinar, características adicionais: pé central com sapatas niveladoras, material estrutura: aço, acabamento bordas: fita PVC, material tampo: MDF. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às</p>	56	NASA	RS 550,00	RS 30.800,00

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.						
20	UND	COTA RESERVADA ESTANTE SIMPLES FACE: Estante para Livros Face Simples, confeccionada em aço com baixo teor de carbono. Composta por: 04 Prateleiras Planas, 01 Base Retangular Fechada, 01 Travessa Superior e 02 Laterais; 04 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos); 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço 0,90mm, com altura de 17,5 cm; 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos; 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa de aço 0,90mm e dobrado em U com altura de 7 cm, confeccionado em chapa 0,90mm; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa superior e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos. 02 Laterais (coloridas nas cores azul, vermelha, amarela) que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de fechamento, cujo design dispensa o uso de painéis extras, contém reforços retangulares soldados as extremidades. Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm	106	NASA	R\$ 970,00	R\$ 102.820,00		

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



		COTA RESERVADA CONJUNTO ALUNO INFANTIL AMARELO CJA 03-DESCRIPTIVO: CADEIRA - Estrutura em tubo de aço 20,7mm. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções, proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo. Ponteiros, sapatas, assento e encosto em polipropileno, injetados na cor AMARELO Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA. Assento (400mmsx10mm) e encosto (396mmsx198mm) em polipropileno injetados na cor amarelo. Altura do assento ao chão 350mm. Cor de Estrutura: CINZA. Cor de Resina: AMARELO. MESA - Laterais e suporte dos porta livros confeccionados em tubo de aço secção oblonga de 29mmsx58mm. Travessa superior para fixação do tampo confeccionada em tubo de aço secção circular 31,75mm. Pés em tubo de aço secção circular 38mm. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções, proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetados na cor AMARELO. Tampo em ABS acabamento texturizado na cor CINZA. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA. Altura da mesa: 590mm. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item.	26	CJ	299	NASA	R\$ 354,00	R\$ 105.846,00
--	--	---	----	----	-----	------	------------	----------------

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



		APRESENTAR PARA ESTE ITEM: - Apresentar a Certificação compulsória para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para conjunto aluno individual, estabelecido pela Portaria do INMETRO de nº 401/2020, em atendimento às Normas da ABNT NBR 14.006/2008 - Identificação do padrão dimensional rampografada. - Inserir o Selo INMETRO de identificação de acordo com o a portaria INMETRO nº 401 de 28 de dezembro de 2020, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual e ABNT NBR 14006:2008. Os Selos devem ser fixados na superfície inferior do assento da cadeira, e na superfície inferior do tampo da mesa. Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONÔMICO NR 17. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.						
28	CJ	COTA RESERVADA CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL - MESA ESCOLAR INFANTIL - DESCRIÇÃO: MESA em formato trapézio, para uso coletivo e/ou individual, possibilitando a formação de grupos de estudos composto de 06 mesas, 06 cadeiras e 1 mesa central. CARACTERÍSTICAS DAS MESAS: Mesa em formato trapézio, formado por uma mesa e uma cadeira, tampo da mesa confeccionado em resina	131	NASA	R\$ 2.390,58	R\$ 313.165,98		

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A> e informe o código 4613-E088-7873-B05A



	<p>termoplástica ABS medindo 610mm x 290mm x 370mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Medidas do subtempo: lado maior – 49cm x lado menor – 26cm x lateral – 28cm. ESTRUTURA COMPOSTA DE: Estrutura colunas verticais em tubo 20mm x 20mm x 1,20mm, suporte do tempo, subtempo e travessa das colunas em tubo 20mm x 20mm x 1,20mm.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DAS CADEIRAS: Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento com medidas 325mm x 315mm, altura assento/chão 340mm aproximadamente. Encosto com medidas 330mm x 160mm.</p> <p>ESTRUTURA COMPOSTA DE QUATRO PÉS: Estrutura em tubo de aço 7/8 x 1,20mm. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostatizada, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros.</p> <p>MESA DE CENTRO - Mesa central com estrutura em tubo 7/8 x 1,20mm e tampo circular medindo Ø 0,525m em polipropileno. CORES: a combinar. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10 % para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos</p>				
--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



	<p>solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONÔMICO NR 17. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.</p>				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 1.113.036,19 (Um milhão cento e treze mil trinta e seis reais e dezenove centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE – ETI, LEI Nº 14.640/2023, FORMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 – 569 – Outras Transferências de Recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos
---------------------------	-----------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de

Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:14209485000132
Assinado de forma digital por NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:14209485000132
Dados: 2024.11.19 09:39:19 -03'00'

NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ N° 14.209.485/0001-32

RAMON DE LIMA MARQUES

CPF N° 093.090.284-08

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10.037/2024
PROCESSO ADM. N° 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, n° 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO ME	
CNPJ:	14.745.779/0001-89	
FONE/FAX:	(83) 993865680 – 999613202	
END:	Avenida Presidente Nilo Peçanha, 527 sala 202 Bessa	
CEP:	58.035-200.	
CIDADE/ESTADO	João Pessoa – PB	
EMAIL:	megad_empresa@gmail.com	
RESPONSÁVEL LEGAL:	GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO	
RG N°:	2668546 - SSP PB	CPF: 051.536.484-35

ITEM	UND	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
11	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA ARMÁRIO EM AÇO PARA COZINHA AÉREO DE 2 PORTAS PEQUENO NA COR BRANCO (características mínimas) – Especificação: armário aço cozinha aéreo: com 2 portas, na cor branco; 01 (uma) prateleira em aço, estrutura em aço. Dobradiças reguláveis 100%	454	FEATLAA MODELO ARM-80 2PT	R\$ 325,99	R\$ 147.999,46

		em aço, tratamento anticorrosão, com puxadores em propileno. Medidas aproximadas do produto (variação máxima permitida de 5%, para mais ou para menos): dimensões (A X L X P) 55cm x 80cm x 29cm. OBS1: Devendo acompanhar buchas, parafusos e cantoneiras de fixação reforçadas com capa branca. OBS2: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos.				
12	UND	COTA RESERVADA ARMÁRIO EM AÇO PARA COZINHA AÉREO DE 2 PORTAS PEQUENO NA COR BRANCO (características mínimas) – Especificação: armário aço cozinha aéreo: com 2 portas, na cor branco; 01 (uma) prateleira em aço, estrutura em aço. Dobradiças reguláveis 100% em aço, tratamento anticorrosão, com puxadores em propileno. Medidas aproximadas do produto (variação máxima permitida de 5%, para mais ou para menos): dimensões (A X L X P) 55cm x 80cm x 29cm. OBS1: Devendo acompanhar buchas, parafusos e cantoneiras de fixação reforçadas com capa branca. OBS2: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos.	113	FEATLAA MODELO ARM-80 2PT	R\$ 325,99	R\$ 36.836,87

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



VALOR TOTAL: R\$ 184.836,33 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - ETI, LEI N° 14.640/2023, FORMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução CD/FNDE n° 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a

Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, sendo dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-B05A

D

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO-05153648435 Assinado de forma digital por GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO-05153648435 Data: 2024.11.25 11:56:43-03'02'

GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO ME
CNPJ N° 14.745.779/0001-89
GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO
CPF N° 051.536.484-35

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10.038/2024

PROCESSO ADM. N° 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2005, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, nº 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO
CNPJ:	51.228.218/0001-39
FONE/FAX:	(98) 98841-9643
END:	Avenida da História no 27, Cohafama
CEP:	65074-795
CIDADE/ESTADO	São Luís MA
EMAIL:	atendimentos@gfsczmercio.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR
RG N°:	329816342 SSP SP
CPF:	600.237.993-23

ITEM	UND.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
17	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA QUADRO BRANCO QUADRICULADO em MDF BP, dimensões (3000mm – largura X 1200mm - altura X 15mm- espessura), revestido na face frontal em laminado melamínico de alta pressão, cor branco brilhante, com moldura de alumínio (espessura 15mm lateral e 20mm de frente).	113	GFX MODELOE SPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	R\$ 568,00	R\$ 64.184,00

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		<p>Painturas dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletroestática, polimerizada em estufa, cor cinza. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: Os bens fornecidos deverão ser produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p>				
18	UND	COTA RESERVADA QUADRO BRANCO QUADRICULADO em MDF BP, dimensões (3000mm – largura X 1200mm - altura X 15mm- espessura), revestido na face frontal em laminado melamínico de alta pressão, cor branco brilhante, com moldura de alumínio (espessura 15mm lateral e 20mm de frente). Painturas dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletroestática, polimerizada em estufa, cor cinza. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: Os bens fornecidos deverão ser produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de	28	GFX MODELOE SPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	R\$ 568,00	R\$ 15.904,00

		Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.				
21	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA FORNECIMENTO DE LOUSA DE VIDRO – Louisa de Vidro temperado, com 8 mm de espessura, com película protetora na cor branca, laterais lapidadas e cantos arredondados, possui 08 furos para fixação e melhor segurança. Dimensões aproximadas: 250cm x 120cm (tolerância +- 10 %). Deve o item atender a Portaria INMETRO / MIDIC número 491- de 06/11/2023. OBS1: Acompanha prolongadores espaçadores de inox ou alumínio polido para fixação e suporte para apagador e pincel. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: - Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados. - Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.	58	GFX (EM VIDROS) MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	R\$ 1.100,00	R\$ 63.800,00
22	UND	COTA RESERVADA FORNECIMENTO DE LOUSA DE VIDRO – Louisa de Vidro temperado, com 8 mm de espessura, com película protetora na cor branca, laterais lapidadas e cantos arredondados, possui 08 furos para fixação e melhor segurança. Dimensões aproximadas: 250cm x 120cm	14	GFX (EM VIDROS) MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	R\$ 1.100,00	R\$ 15.400,00

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		(tolerância +- 10 %). Deve o item atender a Portaria INMETRO / MIDIC número 491- de 06/11/2023. OBS1: Acompanha prolongadores espaçadores de inox ou alumínio polido para fixação e suporte para apagador e pincel. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: - Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados. - Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.				
VALOR TOTAL: R\$ 159.288,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos 550 – FNDE (Salário-Educação) 569 – Outras Transferências de Recursos FNDE – ETI, LEI N° 14.640/2023, FORNTO DE MATRICULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE (Salário-Educação) 569 – 569 – Outras Transferências de Recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		CD/FNDE n° 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.15. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da

Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

JOAO GONCALVES DA CRUZ
Assinado de forma digital por JOAO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR/60023799323
Dado: 2024.11.19 09:50:43
03100

J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO

CNPJ N° 51.228.218/0001-39

JOÃO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR

CPF N° 600.237.993-23

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.008/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10.039/2024

PROCESSO ADM. N° 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2005, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**.

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, n° 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/613-E088-7873-B05A e informe o código 4613-E088-7873-B05A



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:	03.874.953/0001-77
FONE/FAX:	(42) 3622-1418
END:	Rua Capitão Rocha, 2393 Centro
CEP:	85010-270
CIDADE/ESTADO	Guarapuava - PR
EMAIL:	mservice@mservice.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	EDILSON SIERDOVSKI
RG Nº: 5.935.451-5	CPE: 017.170.689-79

ITEM	UND.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
23	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA CAIXA ORGANIZADORA DE BRINQUEDOS - Dimensões: Altura 76 cm Comprimento 88 cm Profundidade 30 cm, material: estrutura lateral produzida com MDP Branco, 15mm. Hastes em madeira, pinos revestidos de (PVC), caixas de (TNT 80), estrutura de caboard e poliéster. Quantidade de caixas: 04 caixas grandes de 42 largura x 14 altura x 28 profundidade (cm), 02 caixas médias de 28 largura x 14	277	ORGANI BOX ORGANI-ZADORA	R\$ 484,69	R\$ 134.259,13

		altura x 28 profundidade (cm), 02 caixas pequenas de 14 largura x 14 altura x 28 profundidade (cm), Cores das caixas: vermelho, amarelo, azul e verde. Dimensões da caixa fechada: Altura 8 cm Comprimento 36 cm Profundidade 89cm. OBS! : As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos.				
24	UND	COTA RESERVADA CAIXA ORGANIZADORA DE BRINQUEDOS - Dimensões: Altura 76 cm Comprimento 88 cm Profundidade 30 cm, material: estrutura lateral produzida com MDP Branco 15mm. Hastes em madeira, pinos revestidos de (PVC), caixas de (TNT 80), estrutura de caboard e poliéster. Quantidade de caixas: 04 caixas grandes de 42 largura x 14 altura x 28 profundidade (cm), 02 caixas médias de 28 largura x 14 altura x 28 profundidade (cm), 02 caixas pequenas de 14 largura x 14 altura x 28 profundidade (cm), Cores das caixas: vermelho, amarelo, azul e verde. Dimensões da caixa fechada: Altura 8 cm Comprimento 36 cm Profundidade 89cm. OBS! : As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos.	69	ORGANI BOX ORGANI-ZADORA	R\$ 484,69	R\$ 33.443,61
VALOR TOTAL: R\$ 167.702,74 (Cento e sessenta e sete mil setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos

		550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FORMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará

impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, com que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

EDILSON

SIERDOVSKI:01717068979

Assinado de forma digital por
EDILSON SIERDOVSKI:01717068979
Data: 2024.11.19 16:53:13 -03'00'

SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N° 03.874.953/0001-77

EDILSON SIERDOVSKI

CPF N° 017.170.689-79

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinado de forma digital por
JOAO EDAIR SIERDOVSKI:06134903981
Data: 2024.11.19 16:53:16 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10.040/2024
PROCESSO ADM. N° 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, n° 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ:	33.737.137/0001-82
FONE/FAX:	(83) 3512-2664 / (83) 9 9996-9897
END:	Rua: Av. Barão de Mangangape, Bairro Torre N°:169
CEP:	58.040-330
CIDADE/ESTADO	João Pessoa-PB
EMAIL:	pontualmoveis@outlook.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	Matheus Breno de Carvalho Pereira
RG N°:	3396826 SSSD/PB
CPF:	079.153.774-93

ITEM	UND.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
30	UND	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MESA PARA COMPUTADOR - Material: Em MDP 20 mm; Altura: 75cm Largura: 90cm Profundidade: 50 a 55 cm. (Cor: a combinar) OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de	189	Impel	R\$ 219,99	R\$ 41.578,11

até 10% para mais ou para menos.						
VALOR TOTAL: R\$ 41.578,11 (Quarenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos.						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - ETI, LEI N° 14.640/2023, FORMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução CD/FNDE n° 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

- Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Nome e CPF de todos os sócios;
- Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- Número do processo; e
- Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

D

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

D

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

D

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

D

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 Assinado de forma digital por PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 CNPJ: 33.737.137/0001-82
 Dado: 2024.11.21 14:18:28 -05'00'

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 CNPJ N° 33.737.137/0001-82.
 Matheus Breno de Carvalho Pereira
 CPF N° 079.153.774-93

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____
 NOME: _____
 CPF: _____



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10.041/2024

PROCESSO ADM. N° 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2005, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, nº 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	INCOMEL-INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ:	08.706.350/0001-80
FONE/FAX:	(083)3233.2094/99315-6665
END:	Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, 250, Distrito Industrial
CEP:	58.082-026
CIDADE/ESTADO	JOÃO PESSOA – PB
EMAIL:	licitacoes@incomelmoveis.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO
RG Nº: 2379797 – SSP/PB	CPF: 008.070.574-01

ITEM	UND.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
15	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA MESA REUNIÃO REDONDA 25MM - devendo atender as normas NBR 13966/2008 e NR 17 - (características mínimas) - Especificação do Produto: mesa redonda, em MDF de 25 mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão (fórmica fosca), borda em	222	Incomel Móveis /Própria Modelo: MRR 1200-PM	R\$ 484,00	R\$ 107.448,00

		perfil PVC, estrutura central em tubo de aço 20mmx30mm e 30mmx50mm, com pintura em tinta epóxi-pó. Dimensões aproximada (variação máxima permitida de 5%, para mais ou para menos): 120 (diâmetro) cm x 74 (altura) cm. Descrição Detalhada: Mesa reunião redonda, acabamento superficial: laminado melamínico, diâmetro:120 cm, altura: 74 cm, espessura tampo: 25 mm, cor tampo: a combinar, características adicionais: pé central com sapatas niveladoras, material estrutura: aço, acabamento bordas: fita PVC, material tampo: MDF. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



	a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
VALOR TOTAL: R\$ 107.448,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 550 - FUNDE (Salário-Educação) 569 – Outras Transferências de Recursos FUNDE – ETI, LEI Nº 14.640/2023, FORMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FUNDE (Salário-Educação) 569 – 569 – Outras Transferências de Recursos FUNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ao cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 - 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura
 LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO
 MELO-00897057401
 Assinado eletronicamente por LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO em 2024.11.25 às 10:05:55 AM

INCOMEL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – EPP
 CNPJ Nº 08.706.350/0001-80.
 Leonardo Lins Pereira de Melo
 CPF Nº 008.070.574-01

TESTEMUNHAS:
 NOME: _____ NOME: _____
 CPF: _____ CPF: _____

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10.035/2024**

PROCESSO ADM. N° 26.039/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.008/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação do **Departamento de Bens Móveis da Diretoria Administrativa Financeira (DBM-DAF)**.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, n° 224, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ:	03.422.922/0001-85
FONE/FAX:	(83) 3533-1854
END:	Rua Norma de Araújo Batista na 131 – Distrito Industrial
CEP:	58.082.260
CIDADE/ESTADO	João Pessoa/PB
EMAIL:	brasflexpb@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	ANA KARINA BEZERRA MAIA
RG N° 1136665 SSP PB	CPF: 603.320.184-15

ITEM	UND	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNITIV.	TOTAL
01	CJ	AMPLA CONCORRÊNCIA CONJUNTO PROFESSOR CJP TAMANHO 01 - MESA - Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm.	402	NASA CJP-01	RS 547,26	RS 219.998,52

		Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 650 mm (largura) x 1200 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura) x 750 mm (altura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e comprimento e +/- 0,6 mm para espessura. Painel frontal em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento frost, na cor CINZA. Dimensões acabadas de 250 mm (altura) x 1119 mm (comprimento) x 18 mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 2 mm para largura e comprimento e +/- 0,6 mm para espessura. Topos do tampo e do painel frontal encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado na cor CINZA, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5 mm para espessura. Estrutura composta de montantes verticais confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm), travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm), - pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm), - travessa longitudinal confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semi-oblonga de 25 x 60 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0 mm, comprimento 47 mm (+ou- 2 mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. Fixação do painel à estrutura através de parafusos auto atarraxantes 3/16" x 5/8", zincados. Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm), estampadas. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor CINZA, fixadas à estrutura através de encaixe. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. CADEIRA Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor CINZA. Dimensões, design e acabamento. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, sentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		apresentando o número identificador do polímero. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONOMICO NR 17. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
03	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA ESTANTE FACE DUPLA DIMENSÕES: ALTURA 2,0 (DOIS) METROS, LARGURA 1,0 (UM) METRO, PROFUNDIDADE 58CM (características mínimas) - Estante face dupla totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema	151	NASA EST-08	RS	RS 1.191,39 179.899,89

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 01 (uma) base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa no 20 (0,90mm), com altura de 17,5 cm; 01 (um) reforço interno em "Ômega" confeccionado em chapa no 20 (0,90mm) soldado na extensão da mesma; 02 (dois) anteparos laterais soldados à base e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado. 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa no 20 (0,90mm) e dobrado em forma de "U" com altura de 7,0cm; 02 (dois) anteparos laterais em chapa no 16 (1,50mm) soldados a travessa e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado. 02 (duas) Laterais coloridas (azul, vermelha, amarela) de sustentação, com altura de 2,0 (dois) metros e largura de 58 cm, confeccionadas em chapa no 18 (1,20mm). Cada lateral deverá possuir 09 (nove) linhas retas de 04 (quatro) fendas cada, com dimensões de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura, permitindo encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. 08 (oito) prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa no 20 (0,90mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. ABNT NBR 8095:2015 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
05	CJ	AMPLA CONCORRÊNCIA CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 8 LUGARES- Descritivo: conjunto composto de 01 mesa e 08 cadeiras - MESA: deve ser composta por tampo modular fabricada em abs injetado de alto impacto, fixado à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2440x810mm altura em relação ao piso 640 mm. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa esse cone é fabricado em tubo o 2" com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020o1.1/2"x0,9mm de parede na	342	NASA CJR-108	RS 2.543,85	RS 869.996,70

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificaca04613-E088-7872-BD5A> e informe o código 4613-E088-7872-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificaca04613-E088-7872-BD5A> e informe o código 4613-E088-7872-BD5A



		com espessura de 1,2mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. Duas travessas horizontais de ligação e sustentação do assento também em tubo de seção quadrada 20mm x20mm espessura de parede 1,2mm, toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados. Cor: VERMELHO. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
		AMPLA CONCORRÊNCIA CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO DE 08 LUGARES - Descritivo: Mesa: deve ser composta por tampo modular fabricada em abs injetado de alto impacto, fixado à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 760mm de altura. a estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço				

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificaca04613-E088-7872-BD5A> e informe o código 4613-E088-7872-BD5A



Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificaca04613-E088-7872-BD5A> e informe o código 4613-E088-7872-BD5A



		extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. CADEIRA: O conjunto deve ser composto por 08 cadeiras, sendo compostas por: assento confeccionado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente, com acabamento texturizado, medindo, 400 mm de largura por 400 mm de profundidade com 05 mm de espessura, de espessura de parede e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico fl de diâmetro 5x30 mm. Deve possuir também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário. altura do assento em relação ao piso 380mm, obedecendo às normas em vigor. ENCOSTO inteiriço sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento texturizado, medindo 400 mm de largura por 200 mm de altura, com espessura média de 4 mm, cantos arredondados, fixação na estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. estrutura do assento e encosto formados por dois pares de tubo medindo 20mm x 20mm				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificaca04613-E088-7872-BD5A> e informe o código 4613-E088-7872-BD5A



07	CJ	1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras as pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 o 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno, nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. esses cones são fabricados em tubo o2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. CADEIRA: com assento e encosto em resina plástica virgem ou em polipropileno copolímero, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, moldado anatomicamente com acabamento polido. assento unido a estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico fl de diâmetro 5x30 mm. possui também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário, encosto unido à estrutura por meio de suas cavidades posteriores que se encaixam à estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. assento com	277	NASA CJR-A08	RS 2.714,80	RS 751.999,60
----	----	--	-----	-----------------	----------------	------------------

Assinado por: 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificaca04613-E088-7872-BD5A> e informe o código 4613-E088-7872-BD5A



		medidas mínimas 400mm x 400mm e medidas máximas 405mm x 405mm, altura assento/chão 460mm aproximadamente semorifícios encosto com medidas mínimas 400mm x 200mm, sem orifícios estrutura do assento e encosto formados por dois pares de tubo medindo 20mmx 20mm com espessura de 1,2mm, que fazem a interligação da base do assento com os pés, duas travessas horizontais de ligação e sustentação do assento também em tubo de secção quadrada 20mm x20mm espessura de parede 1,2mm, toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema mig, a base dos pés em formato de arco, todo em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção de termoplástico os pés são fixados à estrutura por 2 (dois) encaixes e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso evitando assim contato dos tubos com a umidade do chão, prevenindo contra ferrugem toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado. Cor: AZUL.				
		OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE				

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
13	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO 4 PÉS (características mínimas): Assento e encosto injetados em polipropileno (cores a combinar), com desenhos vazados na injeção do encosto; Suporte de encosto com duas peças dobradas em tubo oblongo de aproximadamente 30 x 16mm, chapa 1,2mm, encaixadas internamente no encosto; Todas as peças metálicas tratadas na superfície com desengraxante, decapante e fosfatizante, e com pintura eletrostática epóxi-pó com cura a 200°C na cor preta; O assento é fixado à estrutura com parafuso, com acabamento zincado; Base em tubo de aço de aproximadamente 30 x 50mm em formato de "U" invertido, com chapa de 1,2mm de espessura; Sapatas deslizadoras em nylon.	979	NASA CD-06	R\$ 140,02	R\$ 137.079,58
		DIMENSÕES APROXIMADAS: Largura do assento: 465mm. Profundidade do assento: 430mm. Largura do encosto: 460mm. Profundidade do encosto: 330mm. (tolerância aproximadas +/- 10 %).				
		OBS1: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos				

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio.				
		LAUDO TÉCNICO ERGONÔMICO NR 17. OBS2: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
14	UND	COTA RESERVADA CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO 4 PÉS (características mínimas): Assento e encosto injetados em polipropileno (cores a combinar), 1'com desenhos vazados na injeção do encosto; Suporte de encosto com duas peças dobradas em tubo oblongo de aproximadamente 30 x 16mm, chapa 1,2mm, encaixadas internamente no encosto; Todas as peças metálicas tratadas na superfície com desengraxante, decapante e fosfatizante, e com pintura eletrostática epóxi-pó com cura a 200°C na cor preta; O assento é fixado à estrutura com parafuso, com acabamento zincado; Base em tubo de aço de aproximadamente 30 x 50mm em formato de "U" invertido, com chapa de 1,2mm de espessura; Sapatas deslizadoras em nylon.	245	NASA CD-06	R\$ 140,02	R\$ 34.304,90
		DIMENSÕES APROXIMADAS: Largura do assento: 465mm. Profundidade do assento: 430mm. Largura do encosto: 460mm. Profundidade do encosto: 330mm. (tolerância aproximadas +/- 10 %).				

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		OBS1: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONÔMICO NR 17.				
		OBS2: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
19	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA ESTANTE SIMPLES FACE: Estante para Livros Face Simples, confeccionada em aço com baixo teor de carbono. Composta por: 04 Prateleiras Planas, 01 Base Retangular Fechada, 01 Travessa Superior e 02 Laterais; 04 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos); 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço 0,90mm, com altura de 17,5 cm; 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos; 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa de aço 0,90mm e dobrado em U com altura de 7 cm, confeccionado em chapa 0,90mm; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm	423	NASA EST-04	R\$ 850,00	R\$ 359.550,00

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



		<p>soldados a travessa superior e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos. 02 Laterais (coloridas nas cores azul, vermelha, amarela) que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de fechamento, cujo design dispensa o uso de painéis extras, contém reforços retangulares soldados as extremidades. Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 17,5 cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 200 cm e largura de 32 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 18 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. Base das laterais com sistema de niveladores sextavados em nylon que permitam regulagem de altura, fixados através de rebites com rosca embutida. Dimensões Gerais - Largura 100 cm Altura: 200 cm Profundidade: 32 cm. OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10% para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de</p>			
--	--	---	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

		<p>eletrostática brilhante na cor CINZA. Altura da mesa: 590mm.</p> <p>OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10 % para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item.</p> <p>APRESENTAR PARA ESTE ITEM:</p> <p>- Apresentar a Certificação compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para conjunto aluno individual, estabelecido pela Portaria do INMETRO de no 401/2020, em atendimento às Normas da ABNT NBR 14.006/2008. Identificação do padrão dimensional tampografada. - Inserir o Selo INMETRO de identificação de acordo com o a portaria INMETRO no 401 de 28 de dezembro de 2020, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual e ABNT NBR 14006:2008. Os Selos devem ser fixados na superfície inferior do assento da cadeira, e na superfície inferior do tampo da mesa. Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONOMICO NR 17. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.</p>			
--	--	---	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

		ensaio. ABNT NBR 8095:2015 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.				
25	CJ	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA CONJUNTO ALUNO INFANTIL AMARELO CJA 03- DESCRITIVO: CADEIRA - Estrutura: em tubo de aço 20,7mm. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções, proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo. Ponteiras, sapatas, assento e encosto em polipropileno, injetados na cor AMARELO. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA. Assento (400mmx310mm) e encosto (396mmx198mm) em polipropileno injetados na cor amarelo. Altura do assento ao chão 350mm. Cor de Estrutura: CINZA. Cor de Resina: AMARELO. MESA - Laterais e suporte dos porta livros confeccionados em tubo de aço seção oblonga de 29mmx58mm. Travessa superior para fixação do tampo confeccionada em tubo de aço seção circular 31,75mm. Pés em tubo de aço seção circular 38mm. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções, proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas na cor AMARELO. Tampo em ABS acabamento texturizado na cor CINZA. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi,</p>	1.197	CJA-03B	RS 300,00	RS 359.100,00

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

		<p>AMPLA CONCORRÊNCIA CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL - MESA ESCOLAR INFANTIL - DESCRIÇÃO: MESA em formato trapézio, para uso coletivo e/ou individual, possibilitando a formação de grupos de estudos composto de 06 mesas, 06 cadeiras e 1 mesa central. CARACTERÍSTICAS DAS MESAS: Mesa em formato trapézio, formado por uma mesa e uma cadeira, tampo da mesa confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 610mm x 290mm x 370mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Medidas do subtempo: lado maior – 49cm x lado menor – 26cm x lateral – 28cm. ESTRUTURA COMPOSTA DE: Estrutura colunas verticais em tubo 20mm x 20mm x 1,20mm, suporte do tampo, subtampo e travessa das colunas em tubo 20mm x 20mm x 1,20mm. CARACTERÍSTICAS DAS CADEIRAS: Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento com medidas 325mm x 315mm, altura assento/chão 340mm aproximadamente. Encosto com medidas 330mm x 160mm. ESTRUTURA COMPOSTA DE QUATRO PÉS: Estrutura em tubo de aço 7/8 x 1,20mm. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros.</p>	524	NASA CJ-H06	RS 2.198,00	RS 1.151.752,00
--	--	---	-----	-------------	-------------	-----------------

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A> e informe o código 4613-E088-7873-BD5A

	<p>MESA DE CENTRO - Mesa central com estrutura em tubo 7/8 x 1,20mm e tampo circular medindo Ø 0,525m em polipropileno. CORES: a combinar.</p> <p>OBS1: As medidas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 10 % para mais ou para menos. OBS2: A empresa deverá apresentar nos termos da lei, declaração própria de que os móveis fornecidos atendem as normas da ABNT e que sagrando-se vencedora do certame, enviará junto aos catálogos das amostras, os laudos solicitados para o item. APRESENTAR PARA ESTE ITEM: Laudo em conformidade às normas: ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. LAUDO TÉCNICO ERGONÔMICO NR 17. OBS3: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.</p>			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 4.063.681,19 (Quatro milhões sessenta e três mil seiscientos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - ETI, LEI N° 14.640/2023, FORNTE DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos

		540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação) 569 - Outras Transferências de Recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas - Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.367.5417.102685	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designados no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do

Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias /Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro Secretária de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente ANA KARINA BEZERRA MALA Data: 15/11/2024 09:13:33-0300 Verifique em https://sistema.dl.gov.br

BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 03.422.922/0001-85 ANA KARINA BEZERRA MALA CPF Nº 603.320.184-15

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4613-E088-7873-BD5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 23/11/2024 12:31:20 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.040/2024 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 22.227/2024 CHAVE CGM: RME2-FGWC-QWG8-15TY

Modalidade: Concorrência pública nº 11.040/2024 Tipo: Menor Preço

OBJETO: Execução dos Serviços de Ampliação Reforma e Manutenção da EMEF Padre Pedro Serrão localizada do bairro do Cristo em João PessoaPB

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 14.133/2021, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação à empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.202.696/0001-40 com proposta no valor de R\$ 3.596.000,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais).

João Pessoa, 21 de novembro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto Secretário de Infraestrutura /PMJP.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4613-E088-7873-BD5A e informe o código 4613-E088-7873-BD5A



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.047/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 24.831/2024
CHAVE CGM: F4FZ-BXRB-ZI22-PLWT

Modalidade: Concorrência pública nº 11.047/2024

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução de Conclusão da Construção da Praça Gramame Localizada na Rua Professora Daura Alcides de Almeida em João PessoaPB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 14.133/2021, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa JE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA PB - CNPJ: 18.852.068/0001-64 com proposta no valor de R\$ 220.500,0000 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 22 de novembro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura /PMJP.

Assinado por: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/81EF-F30C-CFDC-1657> e informe o código 81EF-F30C-CFDC-1657



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 81EF-F30C-CFDC-1657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/11/2024 10:15:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/81EF-F30C-CFDC-1657>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208**





**OUVIDORIA
GERAL**



**LIGUE
162**

83 98841-9383